

Altera a redação de dispositivo do Projeto de Lei Complementar 001/1998.

Dê-se ao art. 189 do Projeto de Lei Complementar 001/1998 a seguinte redação:

"Art. 189. Por motivo de conveniência pública, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar em horários especiais aos sábados, domingos e feriados, de 07:00 às 20:00 horas.

§ 1º. Os postos de gasolina e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e horas.

§ 2º. As farmácias, quando fechadas, poderão funcionar em regime de plantão para atendimento ao público a qualquer hora do dia ou da noite, atendida a escala estabelecida pela autoridade competente.

§ 3º. Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta placa indicativa contendo a relação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 4º. As farmácias e drogarias de plantão deverão manter uma luz verde acesa o tempo todo."

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1998.

VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
seis votos favoráveis, zero
 votos contrários e zero abstenções
 sala das sessões 150 12 / 19 98

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no livro próprio às folhas	
<u>016</u>	sub o nº <u>334</u>
às <u>08:00</u>	Horas
Natalândia - MG <u>30</u> / <u>11</u> / <u>98</u>	
<u>[Assinatura]</u>	